

do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

#### Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

|   |   |            |
|---|---|------------|
| Do artigo 32.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento, anúncios . . .)» . . . . . | — | 21 000\$00 |
| Para o artigo 29.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . .   | + | 21 000\$00 |

#### Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

|  |   |            |
|--|---|------------|
| Do artigo 51.º, n.º 10) «Assistência em propriedades particulares . . .» . . . . . | — | 21 130\$60 |
| Para o artigo 49.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» . . . . .                        | + | 21 130\$60 |

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 722 048\$10, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

|  |             |
|--|-------------|
| Artigo 59.º, n.º 1), alínea 2 «Restituições . . .» . . . . . | 500 000\$00 |
|--|-------------|

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Artigo 111.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, . . .» . . . . . | 100 000\$00        |
| Artigo 118.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . . . . .                               | 150 000\$00        |
|  | <u>750 000\$00</u> |

#### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Artigo 118.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais . . .» . . . . . | <u>942 048\$10</u> |
|--|--------------------|

#### Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» . . . . .

|   |                      |
|---|----------------------|
| Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . . | 30 000\$00           |
|   | <u>1 722 048\$10</u> |

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

|   |                    |
|---|--------------------|
| Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . . | <u>942 048\$10</u> |
|---|--------------------|

#### Ministério das Finanças

|  |                    |
|--|--------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 13.º . . . . .          | 500 000\$00        |
| Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1) . . . . .  | 100 000\$00        |
| Capítulo 9.º, artigo 110.º, n.º 1) . . . . . | 150 000\$00        |
|  | <u>750 000\$00</u> |

#### Ministério da Economia

|   |                      |
|---|----------------------|
| Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 10) . . . . .            | 10 000\$00           |
| Capítulo 15.º, artigo 297.º, n.º 3) . . . . .           | 10 000\$00           |
| Capítulo 18.º, artigo 331.º, n.º 1), alínea 1 . . . . . | 10 000\$00           |
|   | <u>30 000\$00</u>    |
|   | <u>1 722 048\$10</u> |

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

À dotação do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea 2, é aposta a seguinte observação:

(a) Inclui vencimentos e salários para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1967.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

*Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellata de Abreu.*

Promulgado em 14 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Embaixada da Suíça, os Governos da República do Chipre e do Reino de Afeganistão depositaram, em 22 de Abril de 1969, os respectivos instrumentos de ratificação dos actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 49 025

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato adicional para a execução de trabalhos complementares na empreitada de «Porto — Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones, 4.ª fase de construção (acabamentos, 1.º lote)», pela importância de 8 814 323\$40.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Em 1969 . . . . . | 7 000 000\$00 |
| Em 1970 . . . . . | 1 814 323\$40 |

§ único. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 14 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

### Decreto n.º 49 026

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contratos para a execução da 1.ª empreitada de mobiliário para os tribunais cíveis do Palácio da Justiça de Lisboa (mobiliário metálico), pela importância total de 4 530 935\$50.

Art. 2.º O encargo resultante da execução dos contratos referidos no artigo anterior não poderá em cada ano exceder, no conjunto, as seguintes quantias:

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| Em 1969 . . . . . | 3 020 623\$60 |
| Em 1970 . . . . . | 1 510 311\$90 |

§ único. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 14 de Maio de 1964.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

### Decreto n.º 49 027

Por proposta dos Governos das províncias de Cabo Verde e de Moçambique;  
Por motivo de urgência;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros do pessoal do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social da província de Cabo Verde, constantes do mapa a que se refere o artigo 5.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 2, publicado na cidade da Praia em 25 de Agosto de 1962, são introduzidas as seguintes alterações:

#### A) Criação de lugares:

Pessoal de nomeação:

- 1 primeiro-oficial — letra L.
- 3 auxiliares sociais — letra N.

Pessoal contratado:

- 1 fiscal de 1.ª classe — letra M.
- 1 fiscal de 2.ª classe — letra N.
- 2 fiscais de 3.ª classe — letra O.

#### B) Extinção de lugares:

Pessoal de nomeação:

- 2 assistentes sociais — letra J.
- 1 arquivista — letra O.

Pessoal contratado:

- 1 guarda-livros — letra L.
- 4 fiscais de trabalho — letra N.

§ único. Independentemente de qualquer formalidade de nomeação, visto e posse, fica o governador autorizado, sob proposta do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, a distribuir pelas categorias e lugares dos quadros do mesmo Instituto o pessoal já neles existente.

Art. 2.º No Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique são criados, com carácter temporário, fora dos quadros, cinquenta lugares de dactilógrafos, com a remuneração correspondente à letra U do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. O provimento far-se-á nos termos da alínea b) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades orçamentais. Serão dispensadas as formalidades de concurso sempre que o governador-geral o julgue conveniente.

Art. 3.º Nos Serviços de Obras Públicas e Transportes da província de Moçambique é criado um lugar de engenheiro electrotécnico-chefe, incluído na letra E, referida no artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. O primeiro provimento do lugar criado pelo corpo do artigo é de livre escolha do Ministro do Ultramar, entre engenheiros electrotécnicos com mais de oito anos de serviço prestado ao Estado.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 29 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*